

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO,
ATUÁRIA, CONTABILIDADE E SECRETARIADO

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

A PROFISSÃO CONTÁBIL E SUAS PERSPECTIVAS

ROBERTO LEOPOLDO NOGUEIRA BRILHANTE

FORTALEZA, JULHO DE 1999

A PROFISSÃO CONTÁBIL E SUAS PERSPECTIVAS

ROBERTO LEOPOLDO NOGUEIRA BRILHANTE

Orientador(a): MARIA DAS GRAÇAS ARRAIS ARAÚJO

Monografia apresentada à
Faculdade de Economia,
Administração, Atuária,
Contabilidade e Secretariado, para
obtenção do grau de Bacharel em
Ciências Contábeis.

FORTALEZA – CE

1999

Esta monografia foi submetida à Coordenação do Curso de Ciências Contábeis, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, outorgado pela Universidade Federal do Ceará – UFC e encontra-se à disposição dos interessados na Biblioteca da referida Universidade.

A citação de qualquer trecho desta monografia é permitida, desde que feita de acordo com as normas de ética científica.

| | |
|---|------------|
| | Média |
| <hr/> <u>Aluno: Roberto Leopoldo Nogueira Brilhante</u> | <u>9,3</u> |
| | Nota |
| <hr/> <u>Prof.(a): Maria das Graças Arrais Araújo</u> Professor(a) Orientador(a) | <u>9,5</u> |
| | Nota |
| <hr/> <u>Prof.(a): Maria da Glória Arrais Peter</u> Membro da Banca Examinadora | <u>9,5</u> |
| | Nota |
| <hr/> <u>Prof.(a): Pedro Paulo Monteiro Vieira</u> Membro da Banca Examinadora | <u>9,0</u> |

Monografia aprovada em 20 de Julho de 1999.

“Dedico este trabalho e todas as
minhas realizações a Deus e a todos
aqueles que me foram enviados para
possibilitar a minha evolução.”

AGRADECIMENTOS

A DEUS,
À MINHA FAMÍLIA,
A MEUS AMIGOS E COMPANHEIROS DE FACULDADE,
A MEUS PROFESSORES,
AOS FUNCIONÁRIOS DA UFC,
A TODOS OS DEMAIS COLABORADORES QUE POSSIBILITARAM O MEU
DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL E PROFISSIONAL E
EM ESPECIAL AOS MEUS AMIGOS: Darley e Sérgio.

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| DEDICATÓRIA | III |
| AGRADECIMENTOS | IV |
| SUMÁRIO | V |
| APRESENTAÇÃO | VI |
| RESUMO | VII |
| | |
| 01. INTRODUÇÃO | 01 |
| 02. A CONTABILIDADE E SUA ATUAÇÃO | 04 |
| 03. CIÊNCIA CONTÁBIL | 08 |
| 04. CONSELHOS OU ORDENS PROFISSIONAIS | 13 |
| 05. O MERCADO DE TRABALHO | 18 |
| 06. O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO | 22 |
| 07. AS PERSPECTIVAS PROFISSIONAIS | 26 |
| 08. CONCLUSÃO | 29 |
| 09. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA | 31 |
| | |
| ANEXOS | 01 |
| ANEXO A – CADUCEU – O símbolo da contabilidade | 02 |
| ANEXO B – Relação de Algumas Resoluções do CFC | 03 |
| ANEXO C – Princípios Fundamentais de Contabilidade | 05 |
| ANEXO D – O Código de Ética Profissional do Contabilista | 10 |
| ANEXO E – Prerrogativas Profissionais | 17 |



APRESENTAÇÃO

Este trabalho foi elaborado objetivando mostrar aos acadêmicos e recém formados de contabilidade um perfil da atual situação em que se encontra o mercado de trabalho para os contadores, suas perspectivas e realidades profissionais. Procurando possibilitar aos novos profissionais o conhecimento da sua área de atuação e dar uma noção de como poderiam direcionar sua formação, dentro de suas alternativas, em busca de uma carreira profissional bem sucedida.

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo, através de uma breve incursão pela contabilidade, estabelecer as possíveis perspectivas da profissão contábil. A contabilidade surgiu da necessidade de se estudar o patrimônio em seus aspectos qualitativos e quantitativos, pela relação com terceiros, movimentação e avaliação de recursos. Embora a contabilidade, como instrumento de registro e controle de fatos de natureza econômica, tenha se manifestado nos primórdios da civilização, e tenha tido grandes acréscimos contedutísticos desde então, passando por diversas Escolas que adotavam diferentes Teorias, somente neste século profissionais e doutrinadores começaram a se preocupar com a identificação de Princípios e com a fixação de Normas Contábeis, inicialmente de forma bastante insegura. A contabilidade pelo seu conjunto de princípios, normas e procedimentos próprios, é uma ciência com o objetivo de conhecer a situação patrimonial, estática e dinâmica, de um indivíduo ou de uma entidade de qualquer natureza e fim, com a finalidade de controle e fornecimento de informações para o planejamento e a tomada de decisões. A Contabilidade em sendo profissão regulamentada por lei, por tratar de assuntos de grande importância e interesse sócio-econômico, é fiscalizada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), subordinados hierarquicamente ao CFC. O exercício de qualquer atividade que exija a aplicação de conhecimentos de natureza contábil, considerada esta na sua plenitude e condição de Ciência aplicada, constitui prerrogativa exclusiva, sem exceção, dos Contadores e dos Técnicos em Contabilidade, ressalvas as atribuições privativas dos Contadores, legalmente habilitados e em situação regular de registro e liberdade de atuação perante o CRC responsável pela respectiva jurisdição. O mercado de trabalho sempre oferece inúmeras oportunidades, porém a formação dos profissionais tem um grande peso no seu enquadramento no mercado. Quanto melhor e mais completa a formação do indivíduo melhores serão as suas chances de conquistar boas colocações, tanto a nível de qualidade de trabalho como de remuneração. A partir da presente situação da atividade contábil e baseados nas atuais exigências do mercado de trabalho, podemos conjecturar quais os prováveis rumos que a profissão contábil irá tomar e como deverão se preparar os futuros profissionais. O contador precisa deixar de ser o antigo “guarda livros” e passar a conquistar um espaço de destaque dentro da empresa, onde ele deverá fornecer informações úteis para tomada de decisões e não se preocupar apenas com o “fisco”. A evolução tecnológica e a globalização estão forçando os profissionais a buscar um aprimoramento e valorização do trabalho contábil sob pena de perder espaço no mercado de trabalho. Com a rapidez dos avanços tecnológicos das últimas décadas, todas as profissões vêm sendo influenciadas pelas facilidades trazidas pela informática. A contabilidade teve seu lado técnico bastante facilitado pela informatização, podendo direcionar-se em uma área mais analítica dos fatos buscando o fornecimento de informações gerenciais para tomada de decisões. Os futuros profissionais devem procurar encaminhar sua formação de acordo com as exigências do mercado para que possam se adequar mais facilmente.



01. INTRODUÇÃO

O exercício de um ofício possui grande importância na vida do ser humano, pois através do trabalho conquistamos os meios para o suprimento de nossas necessidades e assim garantimos a nossa sobrevivência.

A escolha de uma profissão adequada é fundamental para realização pessoal dos indivíduos, considerando existir a necessidade da execução de alguma atividade produtiva associar a sua utilidade ao prazer de executá-la é um grande passo em direção ao sucesso profissional, porém muitas vezes por estarmos submersos na falta de conhecimentos podemos nos colocar a realizar funções que não condizem ou subaproveitam nossa capacidade e habilidades naturais ou mesmo que não correspondem a nossas expectativas.

O desconhecimento da profissão é desconfortável aos jovens profissionais causando-lhes insegurança e desmotivação para partir em busca de conquistar um lugar no mercado de trabalho, por isso torna-se de grande auxílio na aquisição de autoconfiança procurar conhecer a profissão que se irá executar.

Procurando auxiliar o conhecimento da profissão contábil faremos um estudo objetivando a realização deste trabalho que busca dar um esclarecimento inicial sobre diferentes aspectos da contabilidade, almejando poder contribuir na formação de uma visão geral do “mundo” contábil e dar uma noção de como poderiam, os candidatos a contabilistas¹, direcionar sua formação, dentro de suas alternativas e depois de conhecer a área em que irão atuar, em busca de uma carreira profissional de qualidade e bem sucedida.

Para o desenvolvimento da pesquisa necessária à confecção do trabalho houve a consulta de diversos livros, revistas e jornais de diferentes autores que versavam sobre o assunto em questão, participação de palestras proferidas por profissionais de contabilidade

¹ Ao se concluir o curso de nível superior em Ciências Contábeis recebe-se o título de Bacharel em Ciências Contábeis e ao se concluir o curso de nível médio recebe-se a denominação de técnico em contabilidade e ambos são denominados contabilistas.

renomados que já atuam na área e procuram passar suas experiências para os futuros profissionais e os que estão iniciando e pesquisas junto aos Conselhos Profissionais.

Após a coleta de informações estas passaram por revisão para triagem e seleção das mais adequadas ao tema, depois de selecionadas foram estudadas para que obtivéssemos os conhecimentos necessários a fim de que a confecção do trabalho pudesse ser concisa e coerente com o tema abordado.

A monografia será organizada em capítulos sendo este, o primeiro, de apresentação do trabalho e o restante dedicado ao seu desenvolvimento dentro de um esquema previamente organizado, findando na conclusão.

No segundo capítulo procuraremos apresentar de forma sucinta o surgimento e evolução da contabilidade, mostrando através da história e das técnicas contábeis como sua atuação é ampla e onde tem aplicação.

O terceiro capítulo investigará a qualificação da contabilidade como ciência ou técnica, defendendo o seu caráter científico baseando-se na existência dos Princípios Contábeis como preceitos básicos e fundamentais da doutrina, depois classificaremos a contabilidade dentre as ciências, observaremos seu relacionamento com outras ciências e levantaremos a importância da contabilidade como instrumento de organização científica.

No capítulo seguinte apresentaremos a contabilidade como profissão regulamentada, em virtude da sua importância, e conheceremos as entidades responsáveis pela fiscalização da profissão e registro dos profissionais, os Conselhos Profissionais, mostraremos, ainda, uma tabela demonstrativa, do Brasil, da quantidade de profissionais registrados e escritórios em atividade aptos a exercer a profissão.

No capítulo quinto verificaremos o mercado de trabalho da profissão contábil, observando suas vantagens e exigências em busca de traçar um perfil para o enquadramento dos profissionais, veremos também um gráfico comparativo da escolaridade de um profissional relacionado com sua renda, empregabilidade e ociosidade.

O sexto capítulo discutirá sobre o correto exercício da profissão levando em consideração o código de ética em busca da valorização da profissão e da conscientização dos novos profissionais para conquista de um lugar de respeito e destaque para a profissão dentro da sociedade.

No penúltimo capítulo associaremos as facilidades trazidas pela evolução tecnológica às exigências do mercado de trabalho e a adaptação das profissões na busca de manter seu espaço e utilidade, na tentativa de estabelecer quais as possíveis expectativas no futuro da atuação da contabilidade.

No último capítulo faremos uma breve conclusão objetivando chegar a uma orientação aos futuros profissionais de como é a profissão que escolheram, quais suas perspectivas e como devem se preparar a partir da formação acadêmica até o início do exercício da profissão.

02. A CONTABILIDADE E SUA ATUAÇÃO

Desde seu surgimento, para garantir sua sobrevivência, o homem necessitava suprir uma série de necessidades básicas; precisava alimentar-se, proteger-se das intempéries climáticas, proteger a fragilidade do seu corpo e precisava associar-se a outros indivíduos para facilitar sua vida, procriar e assim garantir a preservação da espécie.

A convivência humana em bandos facilitava sua sobrevivência em virtude da divisão de tarefas e da cooperação, além da associação dos indivíduos em virtude da colaboração, desenvolvia-se também a família baseada no fato biológico da procriação e assim foram se estabelecendo os alicerces das sociedades, sedimentados nos relacionamentos de cooperação e na família.

Com o passar do tempo o homem foi evoluindo e mudou em parte sua condição animal na medida em que se tornou produtor de cultura, adquiriu conhecimentos que passaram a formar um patrimônio cultural, transmitido para sucessivas gerações principalmente através do aprendizado. Essa experiência cultural acumulada passou a ser enriquecida pelos conhecimentos e experiências elaborados por cada geração.

Os conhecimentos adquiridos pelos homens se ramificaram em diversas áreas que facilitavam a sua sobrevivência, aqui daremos uma especial atenção aos conhecimentos ligados aos métodos utilizados para o acúmulo de recursos e o seu controle desde o momento em que a propriedade era coletiva, sua passagem para individualidade, até os dias atuais.

O acúmulo e o controle de recursos, necessários a sobrevivência humana, feitos pelos homens primitivos, na busca de garantir a sua subsistência, eram os primórdios da economia e da contabilidade.

A vida em comunidade facilitou a sobrevivência humana e fez surgir um excedente de recursos, a princípio estes excedentes eram divididos entre todos. Depois de algum tempo o crescimento dos grupos criou uma subdivisão dentro destes baseada em certas afinidades existentes entre os indivíduos, foram criados grupos menores ou famílias, sem no entanto

acabar com o grupo maior, que englobava todos os pequenos. O conjunto dos pequenos grupos seriam as primeiras sociedades que originariam as civilizações.

Com o crescimento das sociedades tornava-se difícil a divisão dos excedentes igualmente entre todos, o que acabou por gerar a propriedade privada. Com a criação da propriedade privada os excedentes de cada pequeno grupo passaram a ser trocados de acordo com as necessidades de cada um, como se tornava difícil determinar o valor dos bens foi surgindo a idéia de mensuração baseada em um valor convencional, o dinheiro². Dava-se início às atividades econômicas.

Com a evolução intelectual, o simples fato de garantir sua subsistência já não era suficiente para garantir a satisfação do homem, além de suprir suas necessidades básicas o homem viu surgir uma série de necessidades acessórias a sua sobrevivência, estas ligadas a seu conforto e comodidade, eram os primeiros passos na busca pelo acúmulo de riquezas.

Os recursos externos transformam-se em bens ao atender aos anseios do homem, isto é, quando possuem uma destinação pessoal, e os bens revertem-se em riquezas quando podem ser permutados. Todo esforço humano consiste, portanto, em conseguir os meios que lhe garantam a maior quantidade possível de satisfação. De início a satisfação de sobreviver e a posteriori a satisfação de viver bem e com comodidade.

Na busca de acumular riquezas os homens começaram a adquirir bens, e com a evolução das transações econômicas estes bens passaram a ser, muitas vezes, representados por direitos, garantidos pelas leis que regem a vida em sociedade, e para adquirir os bens, de forma lícita, despendi-se uma troca que pode ser por outro bem, podendo ser na forma de dinheiro, ou pela aquisição de um direito para o fornecedor do bem e de uma obrigação para o adquirente, a obrigação de dar, futuramente, em troca um bem que corresponda, para o fornecedor, ao bem cedido.

² “**Dinheiro** *sm.* 1. Mercadoria (em geral representada por cédulas e moedas) que tem curso oficial, e cujo valor é estabelecido como o equivalente que permite a troca por outra(s) mercadoria(s), cujo valor comparativo é a medida.” (Aurélio Buarque de Holanda).

O conjunto desses bens, direitos e obrigações denomina-se patrimônio de um indivíduo ou entidade, o patrimônio é o objeto de estudo da contabilidade. Portanto, a contabilidade surgiu da necessidade de se estudar o patrimônio para se poder quantificá-lo e controlá-lo.

A composição do patrimônio é estudada pela contabilidade em seus aspectos qualitativos e quantitativos, pela relação com terceiros, movimentação e avaliação de recursos.

A finalidade da contabilidade é de controlar o patrimônio em seus aspectos estáticos, dinâmicos e as suas mutações, em busca de planejar um modelo de ações e fornecer informações úteis para tomada de decisões e estabelecimento de metas na administração do patrimônio.

Para alcançar a sua finalidade a contabilidade atua de forma metódica e regular, seguindo técnicas desenvolvidas durante a sua evolução histórica e estabelecidas pelas leis que regulamentam a profissão. Identificando os fatos que modificaram o patrimônio, reunindo as provas documentais que comprovam os fatos e lhes dão suporte legal, registrando os fatos usando as técnicas contábeis, elaborando demonstrativos que mostram a situação patrimonial em diversos momentos e analisando estes demonstrativos para o fornecimento de informações claras e úteis, tanto a nível de conteúdo como de tempo.

Os registros contábeis são feitos através da utilização de contas nomeadas de acordo com a sua função, estas contas são acrescidas ou diminuídas de acordo com os fatos que exigem a sua utilização e, conforme os critérios contábeis, quando uma conta é acrescida outra é diminuída no mesmo valor e vice-versa. Convencionou-se que as contas seriam organizadas nas demonstrações contábeis (relatórios) de acordo com sua natureza, correspondentes a bens e direitos separadas das correspondentes as obrigações.

Os relatórios contábeis objetivam ser a exposição resumida e ordenada de dados colhidos pela contabilidade para relatar, às pessoas que utilizam destes, os principais fatos registrados, alguns são obrigatórios por lei, para mostrar a situação financeira das entidades à



fiscalização do governo e possíveis interessados, outros não, porém ambos se mostram importantes de acordo com o interesse dos usuários e o nível de controle desejado.

A análise dos relatórios contábeis objetiva, através de comparações de valores e do cálculo de índices que são comparados com valores preestabelecidos, conferir a competência dos dados contidos nos relatórios e retirar mais informações destes.

A definição de azienda esclarece muito bem o campo onde a contabilidade recebe aplicação prática, considerando: “Um patrimônio bem determinado, uma pessoa física ou jurídica que dispõe dele e o administra, uma série de atos e fatos que constituem essa administração – tudo isso afirma a existência de um ente distinto dos seus co-símiles. Isso é que se denomina com a expressão genérica azienda. Tais organismos, possuidores de vida própria, sujeitos as vicissitudes da existência regulada por leis constantes, como os organismos físicos, existem em número grande, podendo afirmar-se que para cada indivíduo existe uma azienda, mais ou menos vasta, mais ou menos desenvolvida.” GIOVANNI MASSA apud FREDERICO HERRMAN JÚNIOR (1996, p. 57)



03. CIÊNCIA CONTÁBIL

A atividade científica decorre de várias características próprias do homem, como por exemplo: a curiosidade em observar os fatos e fenômenos que fogem a sua compreensão; o espírito questionador; o talento de criar e imitar; a capacidade de raciocínio; a busca de explicações inteligíveis; a habilidade de lembrar e relacionar os fatos. Aliás, essas são algumas das principais características que classificam o homem na categoria de animal racional, portanto o pensamento científico decorre da capacidade de raciocínio.

De um modo bastante amplo, pode-se dizer que a atividade científica começou quando os primeiros homens que surgiram na Terra passaram a repetir fenômenos da natureza para seu usufruto, eles poderiam não estar buscando explicações, contudo se utilizavam da sua capacidade de raciocínio para se beneficiar de fenômenos que não conheciam mais eram capazes de reproduzir através das observações e do relacionamento que faziam das ocorrências.

Já o pensamento científico é decorrente da conscientização do homem dos objetivos da atividade científica, a partir do momento que o homem se utiliza da atividade científica para o entendimento e explicação dos fatos ou fenômenos, normatizando-a e criando uma seqüência para o trabalho científico, ele está dando origem ao pensamento científico.

À ciência em si origina-se do pensamento científico aplicado na procura, através de um estudo normatizado, da explicação e análise dos fatos através da experimentação para o estabelecimento de leis (princípios) que os regem e a criação de teorias que irão sugerir novos fenômenos a serem observados.

De acordo com FREDERICO HERRMAN JÚNIOR (1996, p. 23):

“Ciência é sinônimo de conhecimento, que é verdadeiro quando os fatos são iluminados pelo conhecimento das relações de mútua dependência.

O saber científico distingue-se do saber vulgar pela segurança das suas conclusões. O conhecimento vulgar pode ser certo, alheio, porém, às causas, é incapaz de demonstrar a certeza. O primeiro caráter da ciência é, pois, o de ser “certa”. A ciência é geral. Fundando-se em



postulados extraídos de relações de mútua dependência, os fatos que se refere, pelo menos em certa medida, tendem a repetir-se sempre que se verificarem as condições necessárias à sua manifestação. O saber vulgar cinge-se ao conhecimento de fatos isolados e concretos; o saber científico abrange generalidades dos fatos, isto é, os seus aspectos uniformes no tempo e no espaço.

A ciência é ainda metódica. Os fatos são ligados entre si por meio de relações de mútua dependência, cujo encadeamento devemos procurar reproduzir. Alcançamos o objetivo conhecendo as leis e princípios que regem os fatos, reduzindo a multiplicidade à unidade.”

Concluí-se, a partir do apresentado, que um estudo é considerado científico quando assentadas suas bases científicas, pelo exame metódico dos fatos gerais que constituem seu objeto, podemos abordar os preceitos que lhe dão sentido prático.

Restringindo nossa análise ao estudo da contabilidade investigaremos sua qualificação como ciência ou técnica.

A técnica consiste no conjunto de processos de uma arte, sendo a arte um sistema de ação e execução, que interdependem, enquanto a ciência é, no pensamento, um sistema de conhecimentos, portanto a ciência depende da arte para ser aplicável à vida e a arte se apoia na ciência para tornar-se clara e consciente da sua finalidade e de suas potencialidades. A arte consiste em uma série de preceitos ou de regras a se seguir e a ciência no conhecimento, observação e explicação de certos fenômenos estabelecendo leis (preceitos) e criando regras a serem seguidas na técnica.

Para que possamos considerar a contabilidade como Ciência devemos investigar os seus alicerces doutrinários e a sua condição de estudo investigativo que estabelece leis, teorias, métodos e técnicas utilizadas na concretização de seus objetivos.

Embora a contabilidade, como instrumento de registro e controle de fatos de natureza econômica, tenha se manifestado nos primórdios da civilização, e tenha tido grandes acréscimos conteudísticos desde então, passando por diversas Escolas que adotavam diferentes Teorias, somente neste século profissionais e doutrinadores começaram a se preocupar com a identificação de Princípios e com a fixação de Normas Contábeis, e, mesmo assim, de forma insegura, deixando margem para a contestação da sua condição de



conhecimento científico, condicionando-a simplesmente ao papel de normas profissionais alcançadas através de convenção coletiva.

Porém, para os que consideram a contabilidade como Ciência os princípios são os preceitos básicos e fundamentais da doutrina, são imutáveis, quaisquer que sejam as circunstâncias de tempo e lugar em que a doutrina é estudada e tais princípios devem obrigatoriamente ser aplicados.

Os princípios inspiram e fundamentam a ação e as normas, sob a luz dos princípios, dirigem a ação, tomando forma de proposições com carga de ordem e comando, leis que devem ser obedecidas para delinear o comportamento, para se chegar aos fins desejáveis que são os padrões de conduta de ação do contabilista. As normas são indicações de conduta obrigatórias, emanam dos princípios e são mutáveis.

Em suas Resoluções o Conselho Federal de Contabilidade³ dá definição aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, que estão revestidos de universalidade e generalidade, elementos que caracterizam o conhecimento científico.

Uma vez firmadas as bases científicas da contabilidade, pelo exame metódico dos fatos gerais que constituem seu objeto, podemos abordar os preceitos que lhe dão sentido prático, como técnica aplicada ao estudo, controle e interpretação dos fatos ocorridos no patrimônio das entidades para o fornecimento de informações e observação da composição e as variações deste patrimônio.

HILÁRIO FRANCO (1990, p. 13) define contabilidade, como:

“É a ciência (ou técnica, segundo alguns) que estuda, controla e interpreta os fatos ocorridos no patrimônio das entidades, mediante registro, demonstração expositiva e revelação desses fatos, com o fim de oferecer informações sobre a composição do patrimônio, suas variações e o resultado econômico decorrente da gestão da riqueza patrimonial.”

³ Constam dos anexos deste trabalho algumas Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade que se relacionam com os assuntos aqui abordados.

A contabilidade pelo seu conjunto de princípios, normas e procedimentos próprios, é uma ciência com o objetivo de conhecer a situação patrimonial, estática e dinâmica, de um indivíduo ou de uma entidade de qualquer natureza e fim, com a finalidade de controle e fornecimento de informações para o planejamento e a tomada de decisões.

Considerando a contabilidade como ciência devemos classificá-la, filiando-a a seu gênero próximo. De acordo com o já citado objeto da contabilidade podemos chegar ao seu enquadramento dentro das ciências, observando a definição de quais autores iremos acatar, pois diversas foram as classificações que as ciências receberam, pensadores como: Aristóteles, Bacon, Augusto Comte etc. deram variadas classificações para as ciências.

Poderíamos chegar a uma classificação mais simples para contabilidade através da análise de seu objeto de estudo, finalidade e área de atuação. O objeto da contabilidade é o patrimônio em seus aspectos estático, composição e valores envolvidos, e dinâmico, mudanças patrimoniais no tempo. A sua finalidade está ligada ao controle, planejamento e fornecimento de informações. E a sua área de atuação é, de forma geral, todas as atividades econômicas exercidas pelo homem.

Assim, a contabilidade estaria subordinada as ciências econômico-sociais, pois sua área de atuação e sua finalidade estão intimamente relacionadas as atividades econômicas dos homens, no estado de apropriação das riquezas, na sua manutenção e na relação entre indivíduos que formam as sociedades com finalidades sociais, econômicas ou ambas.

As ciências não têm existência isolada, elas se relacionam entre si e muitas vezes os campos de atuação de algumas ciências se entrelaçam e se confundem, ocorrendo a passagem de um campo a outro com nuances muito sutis, que pouco a pouco diferenciam a natureza dos fenômenos pertinentes a um e a outro ou até o mesmo fenômeno pode interessar a várias ciências, mas para ser observado por diferentes prismas.

A contabilidade se relaciona com diversas ciências algumas de forma mais íntima; como as Ciências Econômicas, Jurídicas, Exatas; e outras de forma mais distante, como as Ciências Naturais.



A importância da contabilidade como instrumento de organização científica, exalta-se do seu alcance da finalidade dos negócios, dos meios financeiros e movimentos de capitais mais freqüentes e da organização geral da empresa dentro das diversas operações que comportam a sua atividade, através do registro metódico e regular das operações e o controle de todas as mutações do capital. Este registro tem como finalidade o controle e a orientação para tomada de decisões.

04. CONSELHOS OU ORDENS PROFISSIONAIS

O trabalho é uma necessidade humana no sentido de lhe prover as condições básicas para sobreviver. A princípio o trabalho fornecia diretamente ao homem o suprimento de suas necessidades, atualmente a maior parte dos ofícios executados pelo homem lhe rendem uma remuneração e esta é responsável pelo suprimento de suas necessidades.

Com a evolução intelectual dos homens e o desenvolvimento das sociedades algumas profissões foram se tornando mais especializadas e exigindo uma aplicação e conhecimento cada vez maiores por parte de seus executores. Tais profissões por envolverem uma maior responsabilidade foram regulamentadas por lei e só podem ser executadas, legitimamente, por indivíduos que possuam competência resultante de ter adquirido os conhecimentos necessários a sua execução correta e competente.

Para adquirir os conhecimentos necessários, a execução de determinada profissão regulamentada, o profissional deve se dedicar ao estudo para conquistar o saber necessário para exercer o seu ofício de forma tecnicamente certa e eticamente correta. Através do estudo adquiri-se o conhecimento e este corresponde, presumidamente, ao saber como executar.

A exigência de competência presumida pela conclusão do estudo básico, mínimo necessário, para o aprendizado satisfatório objetivando se iniciar em determinada profissão, poderia ser burlada se não existisse órgão de fé pública responsável pela fiscalização do exercício da profissão, permitindo-a aos legitimamente credenciados e capazes e proibindo aos descredenciados e leigos. Onde há profissão regulamentada faz-se necessária a existência de um órgão competente para fiscalizá-la e orientá-la.

Os órgãos responsáveis pela fiscalização das profissões regulamentadas são os Conselhos ou Ordens, constitui competência dos Conselhos orientar, disciplinar e fiscalizar, legal, técnica e eticamente, o exercício da profissão que é prerrogativa exclusiva do profissional qualificado. Estando sempre vigilantes aos leigos que se dispõe, impropriamente, a executar a profissão por possuírem conhecimentos práticos ou por pertencerem a profissões relacionadas.

Conselho ou Ordem não deve ser confundido com entidade de classe, esta origina-se da união de indivíduos da mesma classe trabalhista em prol da defesa de seus direitos e aquele surge da necessidade de se fiscalizar o exercício de determinadas profissões e defende suas prerrogativas exclusivamente como profissão, ou seja, o primeiro esta diretamente relacionado a profissão e o segundo ao grupo de indivíduos. A filiação as entidades de classe é facultada aos profissionais e o registro nos Conselhos é obrigatório para o exercício da profissão.

A Contabilidade em sendo profissão regulamentada por lei, por tratar de assuntos de grande importância e interesse sócio-econômico, é fiscalizada por um Conselho Profissional. Cabe ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e aos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), subordinados hierarquicamente ao CFC, a finalidade essencial de fiscalizar os Contadores e Técnicos em Contabilidade, pois a estes constitui prerrogativa exclusiva o exercício da profissão contábil. Cabe também aos CRCs a tarefa de efetuar o registro destes contabilistas e das empresas que prestam serviços contábeis.

Profissionais Registrados e Escritórios em Atividade nos Conselhos Regionais de Contabilidade³ até Maio de 1999:

| CRC | Técnicos | % | Contadores | % | Total | % | Escritórios | % |
|------|----------|--------|------------|--------|--------|--------|-------------|--------|
| AC | 837 | 95,99% | 35 | 4,01% | 872 | 0,29% | 88 | 0,15% |
| AL | 1.784 | 67,19% | 871 | 32,81% | 2.655 | 0,88% | 390 | 0,68% |
| AM | 2.556 | 68,62% | 1.169 | 31,38% | 3.725 | 1,23% | 269 | 0,47% |
| AP** | 477 | 67,28% | 232 | 32,72% | 709 | 0,23% | 43 | 0,08% |
| BA** | 5.788 | 59,22% | 3.985 | 40,78% | 9.773 | 3,23% | 1.957 | 3,42% |
| CE | 3.773 | 57,51% | 2.788 | 42,49% | 6.561 | 2,17% | 1.694 | 2,96% |
| DF | 5.290 | 58,65% | 3.729 | 41,35% | 9.019 | 2,98% | 1.661 | 2,90% |
| ES | 3.437 | 60,11% | 2.281 | 39,89% | 5.718 | 1,89% | 1.478 | 2,58% |
| GO | 3.738 | 66,42% | 1.890 | 33,58% | 5.628 | 1,86% | 2.101 | 3,67% |
| MA | 2.440 | 76,30% | 758 | 23,70% | 3.198 | 1,06% | 371 | 0,65% |
| MG | 25.157 | 74,22% | 8.737 | 25,78% | 33.894 | 11,19% | 7.247 | 12,65% |
| MS | 3.375 | 77,28% | 992 | 22,72% | 4.367 | 1,44% | 1.162 | 2,03% |

| | | | | | | | | |
|--------------|----------------|---------------|----------------|---------------|----------------|----------------|---------------|----------------|
| MT | 3.123 | 64,26% | 1.737 | 35,74% | 4.860 | 1,60% | 1.290 | 2,25% |
| PA | 1.867 | 37,48% | 3.114 | 62,52% | 4.981 | 1,64% | 550 | 0,96% |
| PB | 1.780 | 51,68% | 1.664 | 48,32% | 3.444 | 1,14% | 67 | 0,12% |
| PE | 6.092 | 74,44% | 2.092 | 25,56% | 8.184 | 2,70% | 365 | 0,64% |
| PI | 1.973 | 65,66% | 1.032 | 34,34% | 3.005 | 0,99% | 347 | 0,61% |
| PR | 11.435 | 61,16% | 7.262 | 38,84% | 18.697 | 6,17% | 5.701 | 9,95% |
| RJ | 19.723 | 54,02% | 16.786 | 45,98% | 36.509 | 12,05% | 4.780 | 8,34% |
| RN | 1.150 | 49,36% | 1.180 | 50,64% | 2.330 | 0,77% | 605 | 1,06% |
| RO | 1.537 | 76,32% | 477 | 23,68% | 2.014 | 0,66% | 391 | 0,68% |
| RR* | 431 | 44,02% | 548 | 55,98% | 979 | 0,32% | 89 | 0,16% |
| RS | 16.852 | 58,43% | 11.991 | 41,57% | 28.843 | 9,52% | 3.655 | 6,38% |
| SC | 7.803 | 63,95% | 4.398 | 36,05% | 12.201 | 4,03% | 3.297 | 5,76% |
| SE | 1.863 | 69,15% | 831 | 30,85% | 2.694 | 0,89% | 308 | 0,54% |
| SP | 55.082 | 63,19% | 32.088 | 36,81% | 87.170 | 28,77% | 17.097 | 29,84% |
| TO | 824 | 82,98% | 169 | 17,02% | 993 | 0,33% | 286 | 0,50% |
| Total | 190.187 | 62,76% | 112.836 | 37,24% | 303.023 | 100,00% | 57.289 | 100,00% |

FONTE: CONSELHOS REGIONAIS DE CONTABILIDADE 07/06/99

* Informação fornecida até Janeiro / 99

** Informação fornecida até Março / 99

A sede e o foro do Conselho Federal de Contabilidade é o Distrito Federal e de cada um dos Conselhos Regionais é a capital da Unidade da Federação em cuja qual estão situados.

Os Conselhos de Contabilidade são organizados e dirigidos pelos próprios contabilistas e mantidos por estes e pelas organizações contábeis, com independência e autonomia, sem qualquer vínculo funcional, técnico, administrativo ou hierárquico com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta.

⁴ Dados obtidos através da "Internet" no endereço do Conselho Federal de Contabilidade: <http://www.CFC.gov.br>.

Os Conselhos Regionais de Contabilidade, embora organizados nos moldes determinados pelo Conselho Federal de Contabilidade, ao qual se subordinam, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão de seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias. Porém, apesar de aprovar suas próprias contas, submetem-nas ao exame e julgamento do CFC.

Os Conselhos de Contabilidade são constituídos de dois terços de Contadores e um terço de Técnicos em Contabilidade, denominados Conselheiros, que são eleitos por voto.

Compete aos Conselhos a fiscalização do exercício da profissão de contabilista, o registro profissional e todas as medidas, cabíveis e legais, necessárias a sua própria manutenção e garantia da correta execução da profissão regulamentada pela legislação e complementada pelas normas estabelecidas pelo Conselho, inclusive julgando e, quando necessário, punindo os erros dos profissionais. As normas visam disciplinar e orientar a execução dos procedimentos contábeis, além de estabelecer e assegurar toda organização da contabilidade como profissão.

A ninguém é dada a liberdade de realizar qualquer tipo de contabilidade fora das normas estabelecidas pelo CFC, assim este é o órgão normativo da contabilidade no Brasil, com isso procura-se padronizar tudo que se faz em contabilidade no País. Esta padronização é definida pelas Resoluções Normativas baixadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, isto é absolutamente necessário para que haja uma coerência dentro da atividade contábil exercida nas diversas localidades do País.

Integram as citadas Resoluções Normativas os Princípios Fundamentais de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade, as Normas de Comportamento Profissional (Código de Ética), as Prerrogativas Profissionais, o Regimento Interno do Conselho Federal de Contabilidade, entre outras.

O CFC coordena e congrega todos os CRCs e forma com eles um grande Sistema Nacional de Registro e Fiscalização do exercício da profissão. Comparativamente o relacionamento entre CFC e CRCs se assemelha a uma rede de computadores, onde o

computador central seria o CFC e seus terminais, os CRCs, seriam possuidores de autonomia de trabalho.

Além de conceder o registro dos profissionais e fiscalizar o exercício da profissão, o Sistema CFC – CRCs destina inúmeros benefícios à categoria. Os CRCs visam a proteção dos interesses do contabilista e a preservação de seu mercado de trabalho, assim como a proteção dos direitos da sociedade.

No Brasil, somente os Contabilistas devidamente registrados no CRC podem exercer a profissão de contador, independente de ter concluído o curso de nível superior ou de nível médio. O registro se procede junto ao CRC responsável pela jurisdição da área onde pretende atuar o contabilista e requer o pagamento de uma anuidade, correspondente a manutenção do registro, que colabora na manutenção dos CRCs, portanto se o profissional desejar abandonar o exercício da profissão deverá dar baixa no seu registro para não ficar com débito perante o Conselho.

Assim como os Conselhos fiscalizam os profissionais, estes devem fiscalizar os conselhos para verificar se estão desempenhando seu papel conforme se dispõem a fazê-lo e devem também procurar colaborar com os Conselhos em busca do engrandecimento da profissão e conseqüente elevação pessoal.

05. O MERCADO DE TRABALHO

A contabilidade têm um vasto campo de atuação, podendo atuar nas pessoas físicas e nas pessoas jurídicas, com finalidade lucrativa ou não, inclusive as de Direito Público, sendo aplicável e de grande valia no controle das atividades: comerciais, industriais, públicas, bancárias, hospitalares, agropecuárias, de prestação de serviços, securitárias etc. Por seu objeto e suas finalidades observa-se a importância da contabilidade e, como consequência, a amplitude e desdobramento de seu campo de atuação.

Dependendo da atividade de cada indivíduo ou entidade a contabilidade adota certas características para melhor desempenhar sua função, entretanto qualquer que seja a forma utilizada não deve haver prejuízo do conteúdo, pois os princípios e as técnicas básicas devem ser sempre respeitados.

O exercício de qualquer atividade que exija a aplicação de conhecimentos de natureza contábil, considerada esta na sua plenitude e condição de Ciência aplicada, constitui prerrogativa exclusiva, sem exceção, dos Contadores e dos Técnicos em Contabilidade, ressalvas as atribuições privativas dos Contadores, legalmente habilitados e em situação regular perante o CRC da respectiva jurisdição onde o profissional pretende atuar.

De acordo com a legislação o Contabilista pode exercer as suas atividades na condição de profissional liberal ou autônomo, de empregado regido pela CLT, de servidor público, de militar, de sócio de qualquer tipo de sociedade, de diretor ou de Conselheiro de quaisquer entidades, ou em qualquer outra situação jurídica aceita pela legislação, exercendo qualquer tipo de função.

O Contabilista pode exercer as funções de: analista, assessor, assistente, auditor (interno ou externo), conselheiro, consultor, controlador de arrecadação, "controller", educador, escritor ou articulista técnico, escriturador contábil ou fiscal, executor subordinado, fiscal de tributos, legislador, organizador, perito, pesquisador, planejador, professor ou conferencista, redator, revisor, ou seja, todas as funções respaldadas nos seus conhecimentos.

Essas funções poderão ser exercidas em cargos como os de: chefe, subchefe, diretor, responsável, encarregado, supervisor, superintendente, gerente, subgerente, de todas as unidades administrativas onde se processem serviços contábeis. Quanto à titulação, poderá ser de: contador, contador de custos, contador departamental, contador de filial, contador fazendário, contador fiscal, contador geral, contador industrial, contador patrimonial, contador público, contador revisor, contador seccional ou setorial, contadoria, técnico em contabilidade, departamento, setor, ou outras semelhantes.

Sendo expressado o seu trabalho através de: aulas, balancetes, balanços, cálculos e suas memórias, certificados, conferências, demonstrações, laudos periciais, judiciais, e extrajudiciais, levantamentos, livros ou teses científicas, livros ou folhas ou fichas escriturados, mapas ou planilhas preenchidas, papéis de trabalho, pareceres, planos de organização ou reorganização, com texto, organogramas, fluxogramas, cronogramas, e outros recursos técnicos semelhantes, prestação de conta, projetos, relatórios, e todas as demais formas de expressão, de acordo com as circunstâncias.

Os profissionais da contabilidade têm uma série de atribuições privativas, que garantem a sua seara produtiva, e algumas delas são exclusivas do contador, não sendo permitida a sua execução por técnicos.

A contabilidade é fundamental no conhecimento e manutenção do controle patrimonial das entidades. Isto é de extrema importância para o profissional, pois sem o concurso da contabilidade as entidades não têm como saber em que conjuntura se encontra a sua real situação patrimonial e isto pode ser muito perigoso para saúde financeira das entidades, principalmente nos momentos de crise econômica, além de deixar os administradores impossibilitados de tomar decisões seguras, planejar e estabelecer metas para administração e continuidade patrimonial.

Observa-se que a profissão contábil possui um vasto campo de trabalho, portanto ao profissional cabe conhecer os procedimentos corretos de execução dentro da área em que tem mais afinidade ou deseja atuar, conhecer as normas do Conselho que obrigam a executar a profissão de forma tecnicamente certa e eticamente correta, e se dedicar na realização de suas

atribuições procurando sempre a valorização própria e da profissão, através de uma postura digna e responsável.

A simples formação acadêmica já não é suficiente para garantir a fixação dos profissionais no mercado de trabalho, estes têm que procurar estar sempre atualizados e buscando suplementar a sua formação numa busca constante do aprimoramento.

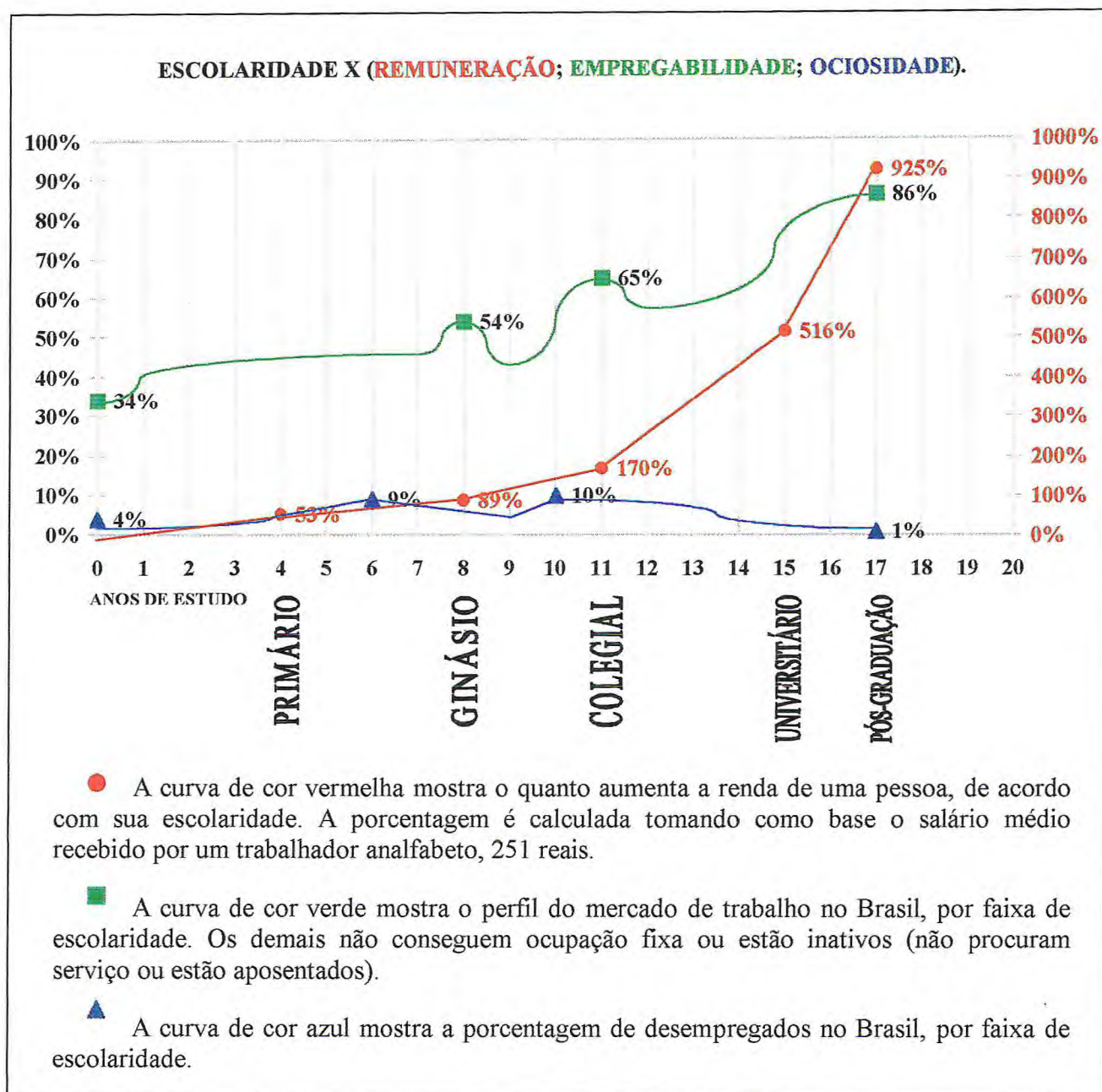
Exige-se atualmente mais do que competência, o novo profissional deve ser multifuncional, isto é, exercer várias posições dentro da empresa. Para isso ele deve ter um conhecimento vasto e diversificado, uma espécie de cultura geral aplicada ao trabalho, ele se vê obrigado a criar, superar suas limitações e resolver problemas inesperados. Portanto, quanto mais diversificada a formação melhor adaptação ao mercado.

Atualmente, todos os profissionais têm obrigatoriamente de possuir um conhecimento mínimo do manuseio de computadores, e preferencialmente dominar mais de um idioma, quanto maior o nosso entendimento da informática maior será o proveito que poderemos tirar na execução de nossas tarefas.

O mercado sempre oferece inúmeras oportunidades de trabalho, porém a formação tem um grande peso no enquadramento no mercado. Quanto melhor e mais completa a formação do indivíduo melhores serão as suas chances de conquistar boas colocações, tanto a nível de qualidade de trabalho como de remuneração.

Para determinação do valor da remuneração a ser aceita no exercício da profissão deve-se levar em consideração diversos fatores dos quais deriva o valor de mercado do trabalho profissional, como: a qualificação do profissional, a complexidade do que se vai executar, o tempo necessário para execução, os valores ofertados pelo mercado para serviços de mesma natureza, a disponibilidades de profissionais para execução dos serviços. Contudo, não se pode esquecer de sempre manter uma postura digna no exercício profissional, para não desmerecer a profissão e desvalorizar, assim, o próprio trabalho e conseqüentemente baixar o nível remunerativo da categoria. O valor da renda está diretamente ligado a formação e experiências acumuladas.

De início, não se devem esperar grandes salários, adquirir experiência profissional e ter uma remuneração baixa, no começo da carreira, pode render a formação de um futuro bom profissional que terá maiores chances de manter um nível salarial satisfatório e uma posição sólida no mercado, posteriormente.



Calculado a partir de dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Ipea, publicados na Revista Veja, São Paulo, v. 31, n.º 38, p. 111-113, setembro 1998.



06. O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

O comportamento humano é limitado dentro de certos padrões considerados aceitáveis de acordo com os valores morais tomados como corretos, relacionados a determinado contexto social, enquadrado em um período de tempo. Porém, o julgamento dos valores tidos como corretos vai se modificando de acordo com o passar do tempo e mudança dos costumes.

Atualmente, em virtude da velocidade com que o mundo se modifica, torna-se cada vez mais difícil estabelecer um conjunto de valores tidos como aceitáveis, temos apenas uma noção nas situações mais drásticas no julgamento dos fatos, está ocorrendo uma desagregação de valores em virtude da perda da noção de certo e errado.

O mundo moderno tem se tornado cada vez menor em virtude da globalização, vários costumes de diversas regiões têm se perdido ou miscigenado fazendo com que percam a sua essência e importância, as células primárias da sociedade como a família e a igreja vêm se desagregando para atender as necessidades de um mundo altamente consumista e individualista.

Com o surgimento dos diversos avanços tecnológicos que facilitaram as comunicações e a troca de informações as distâncias se tornaram cada vez menores e a realidade ganhou um forte concorrente que é o universo virtual. Entretanto, essa “nova” realidade, virtual, trouxe uma série de consequências para nossa “antiga” realidade e para o nosso modo de viver.

Estamos criando a cultura da solidão, onde as pessoas se escondem atrás de uma máquina e acessam uma quantidade infinita de informações boas e más. Os homens parecem estar se tornando insensíveis aos males que afligem seus semelhantes e estão se trancando dentro de si mesmos.

Essa crise e distorção de valores que estamos passando afeta a vida humana nas diversas áreas nas quais ela se desenvolve, porém vamos nos ater daqui em diante nas consequências profissionais desta crise.

Quando chegamos ao ponto de não termos uma correta consideração da delimitação dos valores morais tidos como base para uma conduta digna, em busca de uma sociedade que propicie uma vida melhor para o todo, passamos a nos sujeitar a uma maior influência das atitudes imorais que trazem benefício ilícito, quase sempre na forma financeira, para nossa pessoa.

Um indivíduo quando coloca os princípios de lado em busca do benefício próprio, esquecendo o bem comum, priva-se da própria liberdade e passa a viver sob o temor da acusação fundamentada, o que não dá margem a nenhuma defesa.

Nas diversas profissões muitas são as tentações que nos conduzem ao erro em busca do benefício próprio, mas existem profissões, como por exemplo a contabilidade, que por lidarem com valores monetários e objetos de valor dão uma maior margem aos deslizes morais.

O problema dos atos contra a ética da profissão estão, além das penalidades judiciais, na perda da virtude da execução da profissão e na perda da virtude da qualidade da honra e dos princípios que regem nosso próprio modo de viver.

Para auxiliar os diversos profissionais na correta conduta moral e no exercício de suas profissões existem os códigos de ética profissional. O código de ética profissional do contabilista tem por objetivo estabelecer um conjunto de regras para correta execução da profissão dentro do que espera a sociedade e de acordo com o que estabelece a legislação.

O profissional de contabilidade deve conhecer tanto seu código de ética como as fraudes e erros contra os quais ele foi criado. Muitos são os casos, por exemplo em perícia e auditoria contábil, em que se faz necessário por parte do contador o exame de situações fraudulentas, portanto é essencial por parte deste o conhecimento das fraudes e erros e a capacidade de detectá-los.

Existe uma distinção entre fraude e erro comum, a fraude é um erro proposital quase sempre associado a benefícios desonestos, porém podem ocorrer erros involuntários frutos de imperícia ou enganos na execução da função. A fraude deve ser evitada com a formação de

uma consciência profissional e a solidificação da cidadania e o erro deve ser evitado com a qualificação profissional.

Além do código de ética e da consciência de cada profissional a contabilidade nos fornece parâmetros de trabalho que diminuem a incidência tanto de erros como de fraudes, como: os Princípios Fundamentais de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade, as Normas da Profissão Contábil etc. Estes guias de procedimentos criam meios para que a contabilidade possa ser executada com retidão, conferida, corrigida quando necessário e venha a fornecer os resultados a que se destina.

A crescente evolução da informatização facilitou o trabalho do contador mais também facilitou a execução das fraudes, por isso a contabilidade vem se desenvolvendo nesta área com o intuito de adequar seus meio de controle e conferência à informática.

Os conselhos de classe e os próprios profissionais deverão trabalhar em busca da valorização profissional, o fortalecimento e união da classe, através do código de ética e da solidificação da profissão contábil no novo mercado que surge com novas necessidades, pois uma profissão que não tem os valores éticos como primordiais tende a cair na falta de credibilidade, fica desvalorizada e acaba sendo substituída.

Assim como a ordem social é estabelecida e mantida tendo como base as leis originadas no Estado Maior, o mundo dos profissionais é também regido por normas, as normas básicas são oriundas do Estado e suplementadas pelos Conselhos, que devem ser conhecidas e seguidas.

O exercício da profissão contábil deve ocorrer dentro de meios lícitos tendo como parâmetros as resoluções estabelecidas pelo nosso conselho de classe, na forma do Conselho Federal de Contabilidade, que se estende a nós através dos conselhos regionais, estes devem ser fortalecidos através da união profissional e cooperação de todos os seus membros, no sentido de colaborar, fiscalizar e exigir seu funcionamento satisfatório.

Com um trabalho sério poderemos mudar a imagem desprestigiada que tem o contabilista dentro da sociedade e para colocarmos nossa classe profissional em um lugar de



respeito e destaque temos que trabalhar com honestidade e seriedade e só o tempo poderá convencer os usuários e beneficiados da aplicação da ciência contábil, que é a sociedade de uma forma geral.

Os meios devem se justificar por si para não comprometer os fins. O exercício da profissão contábil deve ser puro para não macular sua finalidade e desmerecer sua posição dentre as ciências. Cada profissional deve por si procurar melhorar e dignificar sua atuação, não se deixando influenciar ou abater pelos maus profissionais e os mais jovens devem procurar, apesar das dificuldades, fugir dos procedimentos incorretos e viciados.



07. AS PERSPECTIVAS PROFISSIONAIS

A rapidez dos avanços tecnológicos das últimas décadas está causando mudanças em todas as profissões que vêm sendo influenciadas pelas facilidades trazidas pela informática, os computadores estão invadindo todas as áreas de trabalho humano.

Com o surgimento da rede mundial de computadores, a “Internet”, o espaço físico deixou de ser um empecilho para comunicação entre os homens, através dos computadores podemos ter acesso a uma infinidade de informações, assim como receber e transmitir dados, com isso o conhecimento humano ganhou um meio de difusão de proporções inimagináveis, é a globalização, que associada a grande velocidade dos avanços tecnológicos, está forçando todos os profissionais a buscar um aprimoramento e valorização do trabalho sob pena de perder espaço no mercado.

Os computadores estão funcionando como facilitadores da execução das tarefas mais mecânicas das profissões tornando-as menos complexas e acessíveis a indivíduos menos qualificados e assim desvalorizando a execução de certas tarefas que exigem um menor grau de especialização.

A contabilidade teve seu lado técnico bastante facilitado pela informatização, os “software” contábeis diminuíram bastante o trabalho escritural do contador e o direcionaram em uma área mais analítica dos fatos e menos descritiva.

A partir da presente situação do exercício da atividade contábil e baseados na atual realidade do mercado de trabalho, podemos conjecturar quais os prováveis rumos que a profissão contábil irá tomar e como deverão se preparar os futuros profissionais.

O contador precisa deixar de ser o antigo “guarda livros” e passar a conquistar um espaço de destaque dentro da empresa, onde ele deverá fornecer informações úteis para tomada de decisões e não se preocupar apenas com o “fisco”, pois a atual tendência é a simplificação tributária que facilitaria o trabalho de fiscalização governamental, assim como diminuiria a dificuldade do planejamento tributário e do recolhimento dos tributos.

Devemos procurar aprimorar e aprofundar nossos estudos e formação nas novas áreas que estão surgindo, temos que tomar o computador como nosso aliado, pois o computador não substituirá o talento, e com a sua ajuda ampliar a nossa capacidade de execução do trabalho.

Somos levados a mudar o nosso foco de trabalho e direcioná-lo as análises das perspectivas de como é útil a contabilidade no seu aspecto gerencial e analítico, mostrando-a extremamente proveitosa na orientação para tomada de decisões, estabelecimento de metas e como meio de alcance para o cumprimento destas metas de forma planejada e dentro de critérios de controle.

O novo contador deve pensar como homem de negócios e ser incansável na continuidade de sua educação, procurando conhecer áreas afins e transformando seus conhecimentos em arma estratégica para gerência, mais além de fornecer informações, selecionadas de acordo com a importância, deveremos “traduzi-las” da linguagem técnica para o entendimento e aproveitamento máximo.

Há algum tempo o fato de se conquistar um diploma de nível superior já não é garantia de empregabilidade, este deixou de ser prova de capacitação e, muitas vezes, não prova conhecimentos, o simples diploma já não é o suficiente para garantir um bom futuro, por isso devemos sempre procurar engrandecer nossa formação. Dentro da contabilidade já se fala de um teste de suficiência para testar a capacidade e qualificação dos profissionais que pretendem executar o ofício, dependendo da aprovação para a permissão do exercício da profissão.

A educação continuada é uma exigência cada vez mais presente na realidade do mercado de trabalho, independente da posição ocupada pelos profissionais estes devem continuar aprimorando sua formação estando sempre atualizados e acompanhando as rápidas mudanças que o mundo vem sofrendo.

Futuramente, as profissões que não conseguirem evoluir, aumentando a sua capacidade de reação para se adaptar à rapidez das novas tecnologias que estão surgindo, vão ficar obsoletas e tender a extinção ou substituição. Para que isso não aconteça com a contabilidade ela deverá ser direcionada em uma dimensão mais analítica e gerencial, os



conselhos de classe e os próprios profissionais deverão trabalhar em busca da valorização profissional e da solidificação da profissão contábil no novo mercado que surge com novas necessidades.

A atuação da contabilidade como simples técnica de controle está em decadência e os novos profissionais que se prenderem a ingênua execução da rotina contábil disputarão uma área cada vez mais restrita, já a sua atuação como ciência analítica que fornece informações mais específicas e mais detalhadas direcionadas para fins internos, não voltada apenas para o passado, sem limitações a não ser a do custo/benefício, tendo condições de influenciar no comportamento dos tomadores de decisões, está em ascensão e promete ser o futuro da contabilidade.

08. CONCLUSÃO

Nossos governantes já não investem ou se interessam pela qualidade do ensino ofertado a população, independente dos esforços de alunos e professores as universidades tornam-se cada vez mais sucateadas e desvalorizadas.

Apesar disto o nível de exigências do mercado de trabalho tem se tornado cada vez maior, por isso os estudantes são obrigados a se desdobrar durante a formação acadêmica para adquirir conhecimentos tanto teóricos como práticos.

O sucesso profissional de um indivíduo depende desde o momento em que ocorre a escolha de sua profissão, o seu aproveitamento acadêmico, até a sua formação acessória com cursos e estágios que complementem o seu currículo.

Independente do curso normal e a aplicação a uma universidade devemos procurar participar de cursos, congressos, palestras e demais formas de contato com o que estamos aprendendo, além de adquirir novos conhecimentos para aumentar e engrandecer o nosso conhecimento técnico e para estarmos em constante atualização com as mudanças e novas exigências do mercado.

Os estágios são de fundamental importância para o acúmulo de experiência profissionais, porém devem ser proveitosos e trazer um retorno de conteúdo proporcional à medida em que se avança na conclusão acadêmica, pois muitas oportunidades surgem apenas como ilusões, muitas vezes monetárias, passageiras para os futuros profissionais, que presos a elas perdem a oportunidade de buscar o seu engrandecimento profissional.

Muito cuidado se deve ter durante a formação acadêmica para que esta possibilite o engajamento inicial no mercado de trabalho. Porém, não podemos nos enganar, pois o sucesso profissional depende da continuidade dos estudos buscando sempre um grau maior de aprimoramento. No curso de ciências contábeis, em especial, muitas são as oportunidades que surgem durante o seu decorrer, algumas bastante proveitosas.



Os estudantes de contabilidade devem priorizar em sua formação, além do conhecimento geral da contabilidade, a utilização desta aplicada as novas exigências do mercado que atualmente despontam como gerência e controladoria.

Todavia, o fundamental é que além do conhecimento da profissão que se vai abraçar, do esforço constante para se aperfeiçoar e do amor e valor que se deve dedicar a uma ofício que se toma como forma de viver é a forma como se vai exercitá-lo, para proveito próprio em detrimento geral ou proveito próprio e geral. Pois muitas são as formas de se ganhar o mundo, mas só algumas, apesar de mais exaustivas, não nos custam a alma.

09. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

- BENEDETTI, Roberto. **Contabilidade técnica e Prática**. São Paulo: Ed. Scipione, 1990.
- CAMPOS, Raymundo Carlos Bandeira. **Estudos de história: antiga e medieval**. 2^a ed. São Paulo: Atual Editora, 1988.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Mensagem a um futuro contabilista**. 2^a ed. Brasília: CFC, 1997.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Princípios Fundamentais de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade**. São Paulo: Ed. Atlas, 1995.
- CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Livro de bolso do contabilista**. 2^a ed. Rio de Janeiro: CRC – RJ, 1996.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Minidicionário da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1985.
- FRANCO, Hilário. **Contabilidade Comercial**. 13^a ed. São Paulo: Ed. Atlas, 1990.
- FREIRE, Fátima de Sousa. **Contabilidade Informatizada**. In: I ENCONTRO REGIONAL DOS ESTUDANTES DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS – NORDESTE. Fortaleza – CE: U.E.C.E., 1998.
- HERMANN JÚNIOR, Frederico. **Contabilidade Superior: teoria econômica da Contabilidade**. 11^a ed. São Paulo: Ed. Atlas, 1996.
- HERMES, Gabriel. **O Bacharel em Ciências Contábeis**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1986.
- IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos. **Manual de contabilidade para não contadores**. 2^a ed. São Paulo: Ed. Atlas, 1990.
- MARION, José Carlos. **Contabilidade Básica**. 2^a ed. São Paulo: Ed. Atlas, 1989.
- MENDES, José Maria de Martins. **O exame de Suficiência e a Educação Continuada como requisitos para a habilitação profissional**. In: SEMANA DO CONTABILISTA. Fortaleza – CE: CRC- CE, 1999.

SILVA, Robinson Passos de Castro e. **Perspectivas para o futuro contador**. In: I ENCONTRO REGIONAL DOS ESTUDANTES DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS – NORDESTE. Fortaleza – CE: U.E.C.E., 1998.

A angústia do primeiro emprego; Os temores e as esperanças de 2 milhões de jovens que estão chegando ao mercado de trabalho. **Veja**, São Paulo, v. 30, n.º 07, p. 89-91, fevereiro 1997.

Estudar vale ouro; Pesquisa mostra até onde a escola aumenta a chance de conseguir emprego, multiplica o salário e garante o sucesso na carreira. **Veja**, São Paulo, v. 31, n.º 38, p. 111-117, setembro 1998.

ANEXOS

ANEXO A – CADUCEU – O símbolo da contabilidade

ANEXO B – Relação de Algumas Resoluções do CFC

ANEXO C – Princípios Fundamentais de Contabilidade

ANEXO D – O Código de Ética Profissional do Contabilista

ANEXO E – Prerrogativas Profissionais

ANEXO – A



CADUCEU – O símbolo da contabilidade

Bastão entrelaçado com duas serpentes, que na parte superior tem duas pequenas asas ou um elmo alado. Sua origem se explica racional e historicamente pela suposta intervenção de Mercúrio diante de duas serpentes que lutavam, as quais se enroscavam em seu bastão. Os romanos utilizaram o caduceu como símbolo do equilíbrio moral e da boa conduta; o bastão expressa o poder; as duas serpentes, a sabedoria; as asas, a diligência; o elmo é emblemático de pensamentos elevados. O caduceu é na atualidade a insígnia do bispo católico ucraniano. Do ponto de vista dos elementos, o caduceu representa sua integração, correspondendo o bastão à terra, as asas ao ar, as serpentes à água e ao fogo (movimento ondulante da onda e da chama). A antigüidade do símbolo é muito grande e encontra-se na Índia gravado nas lápides de pedra denominadas nagakals, uma espécie de ex-votos que aparecem à entrada dos templos. Erich Zimmer deriva o caduceu da Mesopotâmia, onde o vê no desenho da taça sacrificial do rei Gudea de Lagash (2.600 a.C.). Apesar da longínqua data, o autor mencionado diz que o símbolo é provavelmente anterior, considerando os mesopotâmicos as duas serpentes entrelaçadas como símbolo do Deus que cura as enfermidades, sentido que passou à Grécia e aos emblemas de nossos dias. Do ponto de vista esotérico, a vara do caduceu corresponde ao eixo do mundo e suas serpentes aludem à força Kundalini que, segundo os ensinamentos tântricos, permanece adormecida e enroscada sobre si mesma na base da coluna vertebral (símbolo da faculdade evolutiva da energia pura).

Segundo Schneider, os dois S formados pelas serpentes correspondem à doença e à convalescença. Em realidade, o que define a essência do caduceu é menos a natureza e o sentido de seus elementos que sua composição. A organização por exata simetria bilateral, como a balança de Libra, ou na triunidade da heráldica (escudo entre dois suportes) expressa sempre a mesma idéia de equilíbrio ativo, de forças adversárias que se contrapõem para dar lugar a uma forma estática e superior. No caduceu, este caráter binário equilibrado é duplo: há serpentes e asas, pelo que ratifica esse estado supremo de força e autodomínio (e, conseqüentemente, de saúde) no plano inferior (serpentes, instintos) e no superior (asas, espírito). A Antigüidade, inclusive a grega, atribuiu poder mágico ao caduceu. Há lendas que se referem à transformação em ouro de tudo o que era tocado pelo caduceu de Mercúrio (observe-se a antecipação que a associação dos nomes determina, com respeito à alquimia) e a seu poder de atrair as almas dos mortos. Mesmo as trevas podiam ser convertidas em luz por virtude desse símbolo da força suprema cedida a seu mensageiro pelo pai dos deuses.

Pesquisa efetuada por: Luiz Carlos Vaini

Bibliografia: Juan-Eduardo Cirlot - Dicionário de Símbolos (Editora Moraes)

ANEXO – B

Relação de Algumas Resoluções do CRC

| Resolução | Ementa | Referência à Norma Brasileira de Contabilidade |
|------------------|---|---|
| 846/99 | Dispõe sobre a alteração do ITEM 4.2.6.4 da NBC T 4 - Da Avaliação Patrimonial, aprovada pela Resolução CFC N°732, de 22 de outubro de 1992. | NBC T 4 |
| 839/99 | Aprova a NBC T 11 - IT 04 – Transações e Eventos Subsequentes | NBC T 11 - IT 04 |
| 838/99 | Aprova a NBC T 10 - Dos Aspectos Contábeis Específicos em Entidades Diversas, o Item : NBC T 10.18 Entidades Sindicais e Associações de Classe | NBC T 10.18 |
| 837/99 | Aprova a NBC T 10 - Dos Aspectos Contábeis Específicos em Entidades Diversas, o Item: NBC T 10.4 – Fundações. | NBC T 10.4 |
| 836/99 | Aprova a NBC T 11 - IT 03 - Fraude e Erro | NBC T 11 - IT 03 |
| 831/98 | Aprova o Regimento Interno do Conselho Federal de Contabilidade e dá outras providências. | |
| 830/98 | Aprova a NBC T 11 - IT 05 - Parecer dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis. | NBC T 11 - IT 05 |
| 829/98 | Dispõe sobre os valores da Anuidade, Taxas e Multas devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade para o Exercício de 1999, o pagamento de débitos de exercícios anteriores, a remessa de cotas ao CFC e dá outras providências. | |
| 828/98 | Aprova a NBC T 11 - IT 02 - Papéis de Trabalho e Documentação de Auditoria. | NBC T 11 - IT 02 |
| 825/98 | Estatuto dos Conselhos de Contabilidade | |
| 821/97 | Aprova a NBC P 1 - Normas Profissionais de Auditor Independente, com alterações e dá outras providências | NBC P 1 |
| 820/97 | Aprova a NBC T 11 - Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis, com alterações e dá outras providências | NBC T 11 |
| 819/97 | Restabelece o instituto do recurso "Ex Officio" na área do processo ético. Altera o parágrafo 2º, do art. 13 do CEPC. Revoga a Resolução CFC n.º 677/90 e dá outras providências. | |
| 803/96 | Aprova o Código de Ética Profissional do Contabilista (CEPC) | |
| 785/95 | Aprova a NBC T 1 - Das Características da Informação Contábil | NBC T 1 |
| 781/95 | Aprova a NBC P 3 - Normas Profissionais do Auditor Interno | NBC P 3 |
| 780/95 | Aprova a NBC T 12 - Da Auditoria Interna | NBC T 12 |

| | | |
|--------|---|------------------|
| 774/94 | Aprova o Apêndice à Resolução sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade | |
| 758/93 | Aprova a NBC T 8 - Das Demonstrações Contábeis Consolidadas | NBC T 8 |
| 752/93 | Aprova a NBC T 11 - IT 01 - Carta de Responsabilidade da Administração | NBC T 11 - IT 01 |
| 751/93 | Dispõe sobre as Normas Brasileiras de Contabilidade | |
| 750/93 | Dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade (PFC) | |
| 737/92 | Aprova a NBC T 6 - Da Divulgação das Demonstrações Contábeis | NBC T 6 |
| 733/92 | Aprova a NBC P 2 - Normas Profissionais de Perito Contábil | NBC P 2 |
| 732/92 | Aprova a NBC T 4 - Da Avaliação Patrimonial | NBC T 4 |
| 731/92 | Aprova a NBC T 13 - Da Perícia Contábil | NBC T 13 |
| 711/91 | (Normas Brasileiras de Contabilidade) – Revogada pela Res. CFC n.º 751/93. | |
| 686/90 | Aprova a NBC T 3 - Conceito, Conteúdo, Estrutura e Nomenclatura das Demonstrações Contábeis | NBC T 3 |
| 685/90 | Aprova a NBC T 2.7 - Do Balancete | NBC T 2.7 |
| 684/90 | Aprova a NBC T 2.6 - Da Escrituração Contábil das Filiais | NBC T 2.6 |
| 612/85 | Aprova a NBC T 2.5 - Das Contas de Compensação | NBC T 2.5 |
| 597/85 | Aprova a NBC T 2.2 - Da Documentação Contábil | NBC T 2.2 |
| 596/85 | Aprova a NBC T 2.4 - Da Retificação de Lançamentos | NBC T 2.4 |
| 563/83 | Aprova a NBC T 2.1 - Das Formalidades da Escrituração Contábil | NBC T 2.1 |
| 560/83 | Dispõe sobre as prerrogativas profissionais de que trata o artigo 25 do Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946. | |

| | |
|------------------------------------|--|
| Outros | |
| Decreto Lei n.º 9295/46 | Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Técnico em Contabilidade, e dá outras providências. |
| Lei n.º 9649/98 - artigo 58 | Da Fiscalização das Profissões Regulamentadas |

ANEXO – C (Resolução CFC 750/93)

*Dispõe sobre os Princípios
Fundamentais de Contabilidade (PFC).*

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO que a evolução da última década na área da Ciência Contábil reclama a atualização substantiva e adjetiva dos Princípios Fundamentais de Contabilidade a que se refere a Resolução CFC 530-81.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DE SUA OBSERVÂNCIA

Art. 1º Constituem PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE (PFC) os enunciados por esta Resolução.

§ 1º A observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade é obrigatória no exercício da profissão e constitui condição de legitimidade das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC).

§ 2º Na aplicação dos Princípios Fundamentais de Contabilidade a situações concretas, a essência das transações deve prevalecer sobre seus aspectos formais.

CAPÍTULO II
DA CONCEITUAÇÃO, DA AMPLITUDE E DA ENUMERAÇÃO

Art. 2º Os Princípios Fundamentais de Contabilidade representam a essência das doutrinas e teorias relativas à Ciência da Contabilidade, consoante o entendimento predominante nos universos científico e profissional de nosso País. Concernem, pois, à Contabilidade no seu sentido mais amplo de ciência social, cujo objeto é o Patrimônio das Entidades.

Art. 3º São Princípios Fundamentais de Contabilidade:

I - o da ENTIDADE;

II - o da CONTINUIDADE;

III - o da OPORTUNIDADE;

IV - o do REGISTRO PELO VALOR ORIGINAL;

V - o da ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA;

VI - o da COMPETÊNCIA e

VII - o da PRUDÊNCIA.

Seção I

O PRINCÍPIO DA ENTIDADE

Art. 4º O Princípio da ENTIDADE reconhece o Patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma a autonomia patrimonial, a necessidade da diferenciação de um Patrimônio particular no universo dos patrimônios existentes, independentemente de pertencer a uma pessoa, um conjunto de pessoas, uma sociedade ou instituição de qualquer natureza ou finalidade, com ou sem fins lucrativos. Por consequência, nesta acepção, o patrimônio não se confunde com aqueles dos seus sócios ou proprietários, no caso de sociedade ou instituição.

Parágrafo único. O PATRIMÔNIO pertence à ENTIDADE, mas a recíproca não é verdadeira. A soma ou agregação contábil de patrimônios autônomos não resulta em nova ENTIDADE, mas numa unidade de natureza econômico-contábil.

Seção II

O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE

Art. 5º A CONTINUIDADE ou não da ENTIDADE, bem como sua vida definida ou provável, devem ser consideradas quando da classificação e avaliação das mutações patrimoniais, quantitativas e qualitativas.

§ 1º A CONTINUIDADE influencia o valor econômico dos ativos e, em muitos casos, o valor ou o vencimento dos passivos, especialmente quando a extinção da ENTIDADE tem prazo determinado, previsto ou previsível.

§ 2º A observância do Princípio da CONTINUIDADE é indispensável à correta aplicação do Princípio da COMPETÊNCIA, por efeito de se relacionar diretamente à quantificação dos componentes patrimoniais e à formação do resultado, e de constituir dado importante para aferir a capacidade futura de geração de resultado.

Seção III

O PRINCÍPIO DA OPORTUNIDADE

Art. 6º O Princípio da OPORTUNIDADE refere-se, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e das suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originaram.

Parágrafo único. Como resultado da observância do Princípio da OPORTUNIDADE:

I - desde que tecnicamente estimável, o registro das variações patrimoniais deve ser feito mesmo na hipótese de somente existir razoável certeza de sua ocorrência;

II - o registro compreende os elementos quantitativos e qualitativos, contemplando os aspectos físicos e monetários;

III - o registro deve ensejar o reconhecimento universal das variações ocorridas no patrimônio da ENTIDADE, em um período de tempo determinado, base necessária para gerar informações úteis ao processo decisório da gestão.

Seção IV

O PRINCÍPIO DO REGISTRO PELO VALOR ORIGINAL

Art. 7º Os componentes do patrimônio devem ser registrados pelos valores originais das transações com o mundo exterior, expressos a valor presente na moeda do País, que serão mantidos na avaliação das variações patrimoniais posteriores, inclusive quando configurarem agregações ou decomposições no interior da ENTIDADE.

Parágrafo único. Do Princípio do REGISTRO PELO VALOR ORIGINAL resulta:

I - a avaliação dos componentes patrimoniais deve ser feita com base nos valores de entrada, considerando-se como tais os resultantes do consenso com os agentes externos ou da imposição destes;

II - uma vez integrado no patrimônio, o bem, direito ou obrigação não poderão ter alterados seus valores intrínsecos, admitindo-se, tão-somente, sua decomposição em elementos e/ou sua agregação, parcial ou integral, a outros elementos patrimoniais;

III - o valor original será mantido enquanto o componente permanecer como parte do patrimônio, inclusive quando da saída deste;

IV - os Princípios da ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA e do REGISTRO PELO VALOR ORIGINAL são compatíveis entre si e complementares, dado que o primeiro apenas atualiza e mantém atualizado o valor de entrada;

V - o uso da moeda do País na tradução do valor dos componentes patrimoniais constitui imperativo de homogeneização quantitativa dos mesmos.

Seção V

O PRINCÍPIO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 8º Os efeitos da alteração do poder aquisitivo da moeda nacional devem ser reconhecidos nos registros contábeis através do ajustamento da expressão formal dos valores dos componentes patrimoniais.

Parágrafo único. São resultantes da adoção do Princípio da ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

I - a moeda, embora aceita universalmente como medida de valor, não representa unidade constante em termos do poder aquisitivo;

II - para que a avaliação do patrimônio possa manter os valores das transações originais (art. 7º), é necessário atualizar sua expressão formal em moeda nacional, a fim de que permaneçam substantivamente corretos os valores dos componentes patrimoniais e, por conseqüência, o do patrimônio líquido;

III - a atualização monetária não representa nova avaliação, mas, tão-somente, o ajustamento dos valores originais para determinada data, mediante a aplicação de indexadores, ou outros elementos aptos a traduzir a variação do poder aquisitivo da moeda nacional em um dado período.

Seção VI

O PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA

Art. 9º As receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

§ 1º O Princípio da COMPETÊNCIA determina quando as alterações no ativo ou no passivo resultam em aumento ou diminuição no patrimônio líquido, estabelecendo diretrizes para classificação das mutações patrimoniais, resultantes da observância do Princípio da OPORTUNIDADE.

§ 2º O reconhecimento simultâneo das receitas e despesas, quando correlatas, é consequência natural do respeito ao período em que ocorrer sua geração.

§ 3º As receitas consideram-se realizadas:

I - nas transações com terceiros, quando estes efetuarem o pagamento ou assumirem compromisso firme de efetivá-lo, quer pela investidura na propriedade de bens anteriormente pertencentes à ENTIDADE, quer pela fruição de serviços por esta prestados;

II - quando da extinção, parcial ou total, de um passivo, qualquer que seja o motivo, sem o desaparecimento concomitante de um ativo de valor igual ou maior;

III - pela geração natural de novos ativos independentemente da intervenção de terceiros;

IV - no recebimento efetivo de doações e subvenções.

§ 4º Consideram-se incorridas as despesas:

I - quando deixar de existir o correspondente valor ativo, por transferência de sua propriedade para terceiro;

II - pela diminuição ou extinção do valor econômico de um ativo;

III - pelo surgimento de um passivo, sem o correspondente ativo.

Seção VII

O PRINCÍPIO DA PRUDÊNCIA

Art. 10. O Princípio da PRUDÊNCIA determina a adoção do menor valor para os componentes do ATIVO e do maior para os do PASSIVO, sempre que se apresentem

alternativas igualmente válidas para a quantificação das mutações patrimoniais que alterem o patrimônio líquido.

§ 1º O Princípio da PRUDÊNCIA impõe a escolha da hipótese de que resulte menor patrimônio líquido, quando se apresentarem opções igualmente aceitáveis diante dos demais Princípios Fundamentais de Contabilidade.

§ 2º Observado o disposto no art. 7º, o Princípio da PRUDÊNCIA somente se aplica às mutações posteriores, constituindo-se ordenamento indispensável à correta aplicação do Princípio da COMPETÊNCIA.

§ 3º A aplicação do Princípio da PRUDÊNCIA ganha ênfase quando, para definição dos valores relativos às variações patrimoniais, devem ser feitas estimativas que envolvem incertezas de grau variável.

Art. 11. A inobservância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade constitui infração às alíneas "c", "d" e "e" do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 e, quando aplicável, ao Código de Ética Profissional do Contabilista.

Art. 12. Revogada a Resolução CFC nº 530-81, esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994.

Brasília, 29 de dezembro de 1993.

IVAN CARLOS GATTI – Presidente

(1) Publicada no DOU, de 31-12-93 e de 07-02-94.

ANEXO – D (Resolução CFC 803/96)

*Aprova O Código De Ética
Profissional Do Contabilista - CEPC*

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Código de Ética Profissional do Contabilista aprovado em 1970 representou o alcance de uma meta que se tornou marcante no campo do exercício profissional;

CONSIDERANDO que decorridos 26 (vinte e seis) anos de vigência do Código de Ética Profissional do Contabilista, a intensificação do relacionamento do profissional da Contabilidade com a sociedade e com o próprio grupo profissional exige uma atualização dos conceitos éticos na área da atividade contábil;

CONSIDERANDO que nos últimos 5 (cinco) anos o Conselho Federal De Contabilidade vem colhendo sugestões dos diversos segmentos da comunidade contábil a fim de aprimorar os princípios do Código de Ética Profissional do Contabilista – CEPC;

CONSIDERANDO que os integrantes da Câmara de Ética do Conselho Federal De Contabilidade, após um profundo estudo de todas as sugestões remetidas ao órgão federal, apresentou uma redação final,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica aprovado o anexo Código de Ética Profissional do Contabilista.

Art. 2.º - Fica revogada a Resolução CFC n.º 290/70.

Art. 3.º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 10 de outubro de 1996

Contador **José Maria Martins Mendes** – Presidente

Publicada no DOU, de 20-11-96 e pag. 24417

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTABILISTA

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Este Código de Ética Profissional tem por objetivo fixar a forma pela qual se devem conduzir os contabilistas, quando no exercício profissional.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 2º São deveres do contabilista:

I - exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

II - guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Regionais de Contabilidade.

III - zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo;

IV - comunicar, desde logo, ao cliente ou empregador, em documento reservado, eventual circunstância adversa que possa influir na decisão daquele que lhe formular consulta ou lhe confiar trabalho, estendendo-se a obrigação a sócios e executores;

V - inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso;

VI - renunciar às funções que exerce, logo que se positive falta de confiança por parte do cliente ou empregador, a quem deverá notificar com trinta dias de antecedência, zelando, contudo, para que os interesses dos mesmos não sejam prejudicados, evitando declarações públicas sobre os motivos da renúncia;

VII - se substituído em suas funções, informar ao substituto sobre fatos que devam chegar ao conhecimento desse, a fim de habilitá-lo para o bom desempenho das funções a serem exercidas;

VIII - manifestar, a qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício da profissão;

IX - ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja propugnando por remuneração condigna, seja zelando por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da Contabilidade e seu aprimoramento técnico.

Art. 3º No desempenho de suas funções, é vedado ao contabilista:

I - anunciar, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, conteúdo que resulte na diminuição do colega, da Organização Contábil ou da classe, sendo sempre admitida a indicação de títulos, especializações, serviços oferecidos, trabalhos realizados e relação de clientes;

II - assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe;

III - auferir qualquer provento em função do exercício profissional que não decorra exclusivamente de sua prática lícita;

IV - assinar documentos ou peças contábeis elaborados por outrem, alheio à sua orientação, supervisão e fiscalização;

V - exercer a profissão, quando impedido, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não habilitados ou impedidos;

VI - manter Organização Contábil sob forma não autorizada pela legislação pertinente;

VII - valer-se de agenciador de serviços, mediante participação desse nos honorários a receber;

VIII - concorrer para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la ou praticar, no exercício da profissão, ato definido como crime ou contravenção;

IX - solicitar ou receber do cliente ou empregador qualquer vantagem que saiba para aplicação ilícita;

X - prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse confiado a sua responsabilidade profissional;

XI - recusar-se a prestar contas de quantias que lhe forem, comprovadamente, confiadas;

XII - reter abusivamente livros, papéis ou documentos, comprovadamente confiados à sua guarda;

XIII - aconselhar o cliente ou o empregador contra disposições expressas em lei ou contra os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

XIV - exercer atividade ou ligar o seu nome a empreendimentos com finalidades ilícitas;

XV - revelar negociação confidenciada pelo cliente ou empregador para acordo ou transação que, comprovadamente, tenha tido conhecimento;

XVI - emitir referência que identifique o cliente ou empregador, com quebra de sigilo profissional, em publicação em que haja menção a trabalho que tenha realizado ou orientado, salvo quando autorizado por eles;

XVII - iludir ou tentar iludir a boa fé de cliente, empregador ou de terceiros, alterando ou deturpando o exato teor de documentos, bem como fornecendo falsas informações ou elaborando peças contábeis inidôneas;

XVIII - não cumprir, no prazo estabelecido, determinação dos Conselhos Regionais de Contabilidade, depois de regularmente notificado;

XIX - intitular-se com categoria profissional que não possua, na profissão contábil;

XX - elaborar demonstrações contábeis sem observância dos Princípios Fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

XXI - renunciar à liberdade profissional, devendo evitar quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho;

XXII - publicar ou distribuir, em seu nome, trabalho científico ou técnico do qual não tenha participado.

Art. 4º O Contabilista poderá publicar relatório, parecer ou trabalho técnico-profissional, assinado e sob sua responsabilidade.

Art. 5º O Contador, quando perito, assistente técnico, auditor ou árbitro, deverá:

I - recusar sua indicação quando reconheça não se achar capacitado em face da especialização requerida;

II - abster-se de interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto de perícia, mantendo absoluta independência moral e técnica na elaboração do respectivo laudo;

III - abster-se de expender argumentos ou dar a conhecer sua convicção pessoal sobre os direitos de quaisquer das partes interessadas, ou da justiça da causa em que estiver servindo, mantendo seu laudo no âmbito técnico e limitado aos quesitos propostos;

IV - considerar com imparcialidade o pensamento exposto em laudo submetido a sua apreciação;

V - mencionar obrigatoriamente fatos que conheça e repute em condições de exercer efeito sobre peças contábeis objeto de seu trabalho, respeitado o disposto no inciso II do Art. 2º;

VI - abster-se de dar parecer ou emitir opinião sem estar suficientemente informado e munido de documentos;

VII - assinalar equívocos ou divergências que encontrar no que concerne à aplicação dos Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo CFC;

VIII - considerar-se impedido para emitir parecer ou elaborar laudos sobre peças contábeis observando as restrições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

IX - atender à Fiscalização dos Conselhos Regionais de Contabilidade e Conselho Federal de Contabilidade no sentido de colocar à disposição desses, sempre que solicitado, papéis de trabalho, relatórios e outros documentos que deram origem e orientaram a execução do seu trabalho.

CAPÍTULO III

DO VALOR DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Art. 6º O Contabilista deve fixar previamente o valor dos serviços, de preferência por contrato escrito, considerados os elementos seguintes:

- I** - a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a executar;
- II** - o tempo que será consumido para a realização do trabalho;
- III** - a possibilidade de ficar impedido da realização de outros serviços;
- IV** - o resultado lícito favorável que para o contratante advirá com o serviço prestado;
- V** - a peculiaridade de tratar-se de cliente eventual, habitual ou permanente;
- VI** - o local em que o serviço será prestado.

Art. 7º O Contabilista poderá transferir o contrato de serviços a seu cargo a outro Contabilista, com a anuência do cliente, preferencialmente por escrito.

Parágrafo Único. O Contabilista poderá transferir parcialmente a execução dos serviços a seu cargo a outro contabilista, mantendo sempre como sua a responsabilidade técnica.

Art. 8º É vedado ao Contabilista oferecer ou disputar serviços profissionais mediante aviltamento de honorários ou em concorrência desleal.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES EM RELAÇÃO AOS COLEGAS E À CLASSE

Art. 9º A conduta do Contabilista com relação aos colegas deve ser pautada nos princípios de consideração, respeito, apreço e solidariedade, em consonância com os postulados de harmonia da classe.

Parágrafo Único. O espírito de solidariedade, mesmo na condição de empregado, não induz nem justifica a participação ou conivência com o erro ou com os atos infringentes de normas éticas ou legais que regem o exercício da profissão.

Art. 10º O Contabilista deve, em relação aos colegas, observar as seguintes normas de conduta:

- I** - abster-se de fazer referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras;
- II** - abster-se da aceitação de encargo profissional em substituição a colega que dele tenha desistido para preservar a dignidade ou os interesses da profissão ou da classe, desde que permaneçam as mesmas condições que ditaram o referido procedimento;



III - jamais apropriar-se de trabalhos, iniciativas ou de soluções encontradas por colegas, que deles não tenha participado, apresentando-os como próprios;

IV - evitar desentendimentos com o colega a que vier a substituir no exercício profissional.

Art. 11º O Contabilista deve, com relação à classe, observar as seguintes normas de conduta:

I - prestar seu concurso moral, intelectual e material, salvo circunstâncias especiais que justifiquem a sua recusa;

II - zelar pelo prestígio da classe, pela dignidade profissional e pelo aperfeiçoamento de suas instituições;

III - aceitar o desempenho de cargo de dirigente nas entidades de classe, admitindo-se a justa recusa;

IV - acatar as resoluções votadas pela classe contábil, inclusive quanto a honorários profissionais;

V - zelar pelo cumprimento deste Código;

VI - não formular juízos depreciativos sobre a classe contábil;

VII - representar perante os órgãos competentes sobre irregularidades comprovadamente ocorridas na administração de entidade da classe contábil;

VIII - jamais utilizar-se de posição ocupada na direção de entidades de classe em benefício próprio ou para proveito pessoal.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 12º A transgressão de preceito deste Código constitui infração ética, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes penalidades:

I - advertência reservada;

II - censura reservada;

III - censura pública.

Parágrafo Único. Na aplicação das sanções éticas são consideradas como atenuantes:

I - falta cometida em defesa de prerrogativa profissional;

II - ausência de punição ética anterior;

III - prestação de relevantes serviços à Contabilidade.

Art. 13º O julgamento das questões relacionadas à transgressão de preceitos do Código de Ética incumbe, originariamente, aos Conselhos Regionais de Contabilidade, que funcionarão como Tribunais Regionais de Ética, facultado recurso dotado de efeito suspensivo, interposto no prazo de trinta dias para o Conselho Federal de Contabilidade em sua condição de Tribunal Superior de Ética.

Parágrafo Primeiro. O recurso voluntário somente será encaminhado ao Tribunal Superior de Ética se o Tribunal Regional de Ética respectivo mantiver ou reformar parcialmente a decisão.

Parágrafo Segundo. Quando se tratar de denúncia, o Conselho Regional de Contabilidade comunicará ao denunciante a instauração do processo até trinta dias após esgotado o prazo de defesa.

Art. 14º O Contabilista poderá requerer desagravo público ao Conselho Regional de Contabilidade, quando atingido, pública e injustamente, no exercício de sua profissão.

Brasília, 10 de outubro de 1996.

Contador **JOSÉ MARIA MARTINS MENDES** – Presidente

ANEXO – E (Resolução CFC 560/83)

*Dispõe sobre as prerrogativas profissionais de
que trata o artigo 25 do Decreto-Lei n.º 9.295,
de 27 de maio de 1946.*

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais ,

CONSIDERANDO os termos do Decreto-Lei n.º 9.295-46, que em seu artigo 25 estabelece as atribuições dos profissionais da Contabilidade, e que no 36 declara-o o órgão ao qual compete decidir, em última instância , as dúvidas suscitadas na interpretação dessas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de uma revisão das Resoluções nºs 107-58, 115-59 e 404-75, visando a sua adequação às necessidades de um mercado de trabalho dinâmico, e ao saneamento de problemas que se vêm apresentando na aplicação dessas Resoluções;

CONSIDERANDO que a Contabilidade , fundamentando-se em princípios, normas e regras estabelecidas a partir do conhecimento abstrato e do saber empírico, e não a partir de leis naturais, classifica-se entre as ciências humanas e, até mais especificamente, entre as aplicadas, e que a sua condição científica não pode ser negada, já que é irrelevante a discussão existente em ralação a todas as ciências ditas "humanas", sobre elas são "ciências" no sentido clássico, "disciplinas científicas" ou similares;

CONSIDERANDO ser o patrimônio o objeto fundamental da Contabilidade, afirmação que encontra apoio generalizado entre os autores, chegando alguns a designá-la, simplesmente, por "ciência do patrimônio, cabe observar que o substantivo "patrimônio" deve ser entendido em sua acepção mais ampla que abrange todo os aspectos quantitativos e qualitativos e suas variações, em todos os tipos de entidades, em todos os tipos de pessoas, físicas ou jurídicas, e que adotado tal posicionamento a Contabilidade apresentar-se á, nos seus alicerces, como teoria de valor, e que até mesmo algumas denominações que parecem estranhas para a maioria, como a contabilidade ecológica, encontrarão guarida automática no conceito adotado;

CONSIDERANDO ter a Contabilidade formas próprias de expressão e se exprime através da apreensão, quantificação, registro , relato análise e revisão de fatos e informações sobre o patrimônio das pessoas e entidades, tanto em termos físicos quanto monetários;

CONSIDERANDO não estar cingida ao passado a Contabilidade, concordando a maioria dos autores com a existência da contabilidade orçamentaria ou, mais amplamente, prospectiva, conclusão importantíssima, por conferir um caráter extraordinariamente dinâmico a essa ciência;

CONSIDERANDO que a contabilidade visa à guarda de informações e ao fornecimento de subsídios para a tomada de decisões, além daquele objetivo clássico da guarda de informações com respeito a determinadas formalidades,

RESOLVE:

Capítulo I

DAS ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DOS CONTABILISTAS

Art. 1º O exercício das atividades compreendidas na Contabilidade, considerada esta na sua plena amplitude e condição de ciência Aplicada, constitui prerrogativa, sem exceção, dos contadores e dos técnicos em contabilidade legalmente habilitados, ressalvas as atribuições privativas dos contadores.

Art.2º O Contabilista pode exercer as suas atividades na condição de profissional liberal ou autônomo, de empregado regido pela CLT, de servidor público, de militar, de sócio de qualquer tipo de sociedade, de diretor ou de Conselheiro de quaisquer entidades, ou em qualquer outra situação jurídica pela legislação, exercendo qualquer tipo de função. Essas funções poderão ser as de:

analista,
assessor,
assistente,
auditor ,interno ou externo,
conselheiro,
consultor,
controlador de arrecadação,
"controller",
educador,
escritor ou articulista técnico, escriturador contábil ou fiscal,
executador subordinado
fiscal de tributos,
legislador,
organizador,
perito,
pesquisador,
planejador,
professor ou conferencista,
redator,

revisor,

Essas funções poderão ser exercidas em cargos como os de:

chefe,

subchefe,

diretor,

responsável,

encarregado,

supervisor,

superintendente,

gerente,

subgerente,

de todas as unidades administrativas onde se processem serviços contábeis.

Quanto à titulação, poderá ser de:

contador,

contador de custos,

contador departamental,

contador de filial,

contador fazendário,

contador fiscal,

contador geral,

contador industrial,

contador patrimonial,

contador público,

contador revisor,

contador seccional ou setorial,

contadoria,

técnico em contabilidade,

departamento,

setor,

ou outras semelhantes, expressando o seu trabalho através de:

aulas,

balancetes,

balanços,

cálculos e suas memórias,

certificados,

conferências,

demonstrações,

laudos periciais, judiciais, e extrajudiciais,

levantamentos,

livros ou teses científicas,

livros ou folhas ou fichas escriturados,

mapas ou planilhas preenchidas,

papéis de trabalho,

pareceres,

planos de organização ou reorganização, com texto, organogramas,

fluxogramas, cronogramas, e outros recursos técnicos semelhantes,

prestação de conta,

projetos,

relatórios,

e todas as demais formas de expressão, de acordo com as circunstâncias.

Art.3º São atribuições privativas dos profissionais da contabilidade:

1. avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza fiscal;
2. avaliação dos fundos do comércio
3. apuração do valor patrimonial de participações, quotas ou ações;

4. reavaliações e medição dos efeitos das variações do poder aquisitivo da moeda sobre o patrimônio e o resultado periódico de quaisquer entidades;

5. apuração de haveres e avaliação de direitos e obrigações, do acervo patrimonial de quaisquer entidades, em vista de liquidação, fusão, cisão, expropriação no interesse público, transformação ou incorporação dessas entidades, bem como em razão de entrada, retirada, exclusão ou falecimentos de sócios quotistas ou acionistas;

6. concepção dos planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais e dos de amortização dos valores imateriais inclusive de valores diferidos;

7. implantação e aplicação dos planos de depreciação, amortização e diferimento, bem como de correções monetárias e reavaliações;

8. regulações judiciais ou extrajudiciais;

9. escrituração regular, oficial ou não, de todos os fatos relativos aos patrimônios e às variações patrimoniais das entidades, por quaisquer métodos, técnicos ou processo;

10. classificação dos fatos para registro contábeis, por qualquer processo, inclusive computação eletrônica, e respectiva validação dos registros e demonstrações;

11. abertura e encerramento de escritas contábeis;

12. execução dos serviços de escrituração em todas as modalidades específicas, conhecidas por denominações que informam sobre o ramo de atividade, como contabilidade bancária, contabilidade comercial, contabilidade de condomínio, contabilidade industrial, contabilidade imobiliária, contabilidade macroeconômica, contabilidade seguros, contabilidade de serviços contabilidade pública, contabilidade agrícola, contabilidade pastoril, contabilidade das entidades de fins ideais, contabilidade de transportes, e outras;

13. controle de formalização, guarda, manutenção ou destruição de livros e outros meios de registro contábeis, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial;

14. elaboração de balancetes e de demonstrações do movimento por contas ou grupos de contas, de forma analítica ou sintética;

15. levantamento de balanços de qualquer tipo ou natureza e para quaisquer finalidades, como balanços patrimoniais, balanços de resultados, balanços acumulados, balanços de origens de recursos, balanços de fundos, balanços financeiros, balanços de capitais, e outros;

16. tradução, em moeda nacional, das demonstrações contábeis originalmente em moeda estrangeira e vice-versa;

17. integração de balanços, inclusive consolidações, também de subsidiárias do exterior;

18. apuração, cálculo e registro de custos, em qualquer sistema ou concepção: custeio por absorção ou global, total ou parcial; custeio direto, marginal ou variável ; custeio por centro de responsabilidade com valores reais, normalizados ou padronizados, históricos ou projetados, com registros em partidas dobrados ou simples , fichas, mapas, planilhas, folhas simples ou formulários contínuos ,com manual, mecânico, computadorizado ou outro qualquer, para todas as finalidades, desde a avaliação de estoques até a tomada de decisão sobre a forma mais econômica sobre como, onde, quando e o que produzir e vender;

19. análise de custos e despesas, em qualquer modalidade, em relação a quaisquer funções como a produção, administração, distribuição, transportes, comercialização, exportação, publicidade, e outras, bem como análise com vistas à racionalização das operações e do uso de equipamentos e materiais, e ainda a otimização do resultado diante do grau de ocupação ou volume de operações;

20. controle, avaliação e estudo da gestão econômica, financeira e patrimonial das empresa e demais entidades;

21. análise de custos com vistas ao estabelecimento dos preços de venda de mercadorias, produtos ou serviços, bem como de tarifas nos serviços públicos, e a comprovação dos reflexos dos aumentos de custos nos preços de venda, diante de órgãos governamentais;

22. análise de balanços;

23. análise do comportamento das receitas;

24. avaliação do desempenho das entidades e exame das causas de insolvência ou incapacidade de geração de resultado;

25. estudo sobre a desatinação do resultado e cálculo do lucro por ação ou outra unidade de capital investido;

26. determinação de capacidade econômica-financeira das entidades, inclusive nos conflitos trabalhistas e de tarifa;

27. elaboração de orçamentos de qualquer tipo, tais como econômicos, financeiros, patrimoniais e de investimentos;

28. programação orçamentaria e financeira, e acompanhamento da execução de orçamentos-programa, tanto na parte física quanto na monetária;

29. análise das variações orçamentarias;

30. conciliações de conta;

31. organização dos processos de prestação de contas das entidades e órgãos da administração pública federal, estadual, municipal, dos territórios

federais, das autarquias, sociedade de economia mista, empresas públicas e fundações de direito público, a serem julgados pelos tribunais, conselhos de contas ou órgãos similares;

32. revisões de balanços, contas ou quaisquer demonstrações ou registro contábeis;

33. auditoria interna operacional;

34. auditoria externa independente;

35. perícias contábeis, judiciais e extrajudiciais;

36. fiscalização tributária que requeira exame ou interpretação de peças contábeis de qualquer natureza;

37. organização dos serviços contábeis quanto à concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de fluxogramas de processamento, cronogramas, organogramas, modelos de formulários e similares;

38. planificação das contas, com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis;

39. organização e operação dos sistemas de controle interno;

40. organização e operação dos sistemas de controle patrimonial, inclusive quanto à existência e localização física dos bens;

41. organização e operação dos sistemas de controle de materiais, matérias-primas, mercadorias e produtos semifabricados e prontos, bem como dos serviços em andamento;

42. assistência aos conselhos fiscais das entidades, notadamente das sociedades por ações;

43. assistência aos comissários nas concordatas, aos síndicos nas falências, e aos liquidantes de qualquer massa ou acervo patrimonial;

44. magistério das disciplinas compreendidas na Contabilidade, em qualquer nível de ensino no de pós-graduação;

45. participação em bancas de exame e em comissões julgadoras de concursos, onde sejam aferidos conhecimentos relativos à Contabilidade;

46. estabelecimento dos princípios e normas técnicas de Contabilidade;

47. declaração de Imposto de Renda, pessoa jurídica;

48. demais atividades inerentes às Ciências Contábeis e suas aplicações.

§ 1º São atribuições privativas dos contadores, observado o disposto no § 2º, as enunciadas neste artigo, sob os números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 42, 43, além dos 44 e 45, quando se referirem a nível superior.

§ 2º Os serviços mencionados neste artigo sob os números 5, 6, 22, 25, 30, somente poderão ser executados pelos Técnicos em Contabilidade da qual sejam titulares.

Art. 4º O contabilista deverá apor sua assinatura, categoria profissional e número de registro no CRC respectivo, em todo e qualquer trabalho realizado.

Capítulo II

DAS ATIVIDADES COMPARTILHADAS

Art. 5º Consideram-se atividades compartilhadas, aquelas cujo exercício é prerrogativa também de outras profissões, entre as quais:

1. elaboração de planos técnicos de financiamento e amortização de empréstimos, incluídos no campo da matemática financeira;
2. elaboração de projetos e estudos sobre operações financeiras de qualquer natureza, inclusive de debêntures, "leasing" e "lease-beck";
3. execução de tarefas no setor financeiro, tanto na área pública quanto privada;
4. elaboração e implantação de planos de organização ou reorganização;
5. organização de escritórios e almoxarifados;
6. organização de quadros administrativos
7. estudos sobre a natureza e os meios de compra e venda de mercadorias e produtos, bem como o exercício das atividades compreendidas sob os títulos de "mercadologia" e "técnicas comerciais" ou "merceologia";
8. concepção, redação e encaminhamento, ao Registro Público, de contratos, alterações contratuais, atas, estatutos e outros atos da sociedade civis e comerciais;
9. assessoria fiscal;
10. planejamento tributária;
11. elaboração de cálculos, análises e interpretação de amostragens aleatórias ou probabilísticas;
12. elaboração e análise de projetos, inclusive quanto à viabilidade econômica;

13. análise de circulação de órgãos de imprensa e aferição das pesquisas de opinião pública;
14. pesquisas operacionais;
15. processamento de dados;
16. análise de sistemas de seguros e fundos de benefícios;
17. assistência aos órgãos administrativos das entidades;
18. exercício de quaisquer funções administrativas; e
19. elaboração de orçamentos macroeconômicos.

Art.6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções nas 107-58, 115-59, e 404-75.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1983

Contador **João Verner Juenemann** – *Presidente*